



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Maioria
Deputado Aguinaldo Ribeiro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2019.

Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

Autor: Senado Federal.

Relator: Deputado Aguinaldo Ribeiro.

I – RELATÓRIO

Trata-se, originariamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 02, de 2015, apresentada em 10 de fevereiro de 2015, pelo deputado Hélio Leite (DEM/PA).

Em suma, visava alterar os artigos 165 e 166 da Constituição Federal, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária oriunda de emendas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Maioria
Deputado Aguinaldo Ribeiro

coletivas ao Projeto de Lei Orçamentária, até o montante de 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Em 08 de julho de 2015, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o relatório do deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), que se posicionou pela admissibilidade da proposta.

Já em 25 de novembro de 2015, a Comissão Especial se reuniu e aprovou o Substitutivo do deputado Carlos Henrique Gaguim, hoje representante do Estado de Tocantins pelo Democratas.

No Plenário da Câmara dos Deputados, a proposta foi aprovada em primeiro e segundo turno, com dispensa de interstício, no dia 26 de março de 2019. Em primeiro turno, a proposta recebeu 448 votos favoráveis, 3 contrários, totalizando 451 votantes.

Em segundo turno, 453 parlamentares votaram favoráveis à proposta, outros 6 contra e 1 se absteve, totalizando 453 votantes. A matéria foi enviada ao Senado Federal no dia seguinte, passando a tramitar sob o nº 34 de 2019.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o relator, senador Espiridião Amin (PP/SC), em conjunto com outros senadores, construiu um novo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Maioria
Deputado Aguinaldo Ribeiro

Substitutivo, redirecionando a preocupação para as obras inacabadas nos Estados brasileiros.

Salientou: *“As programações oriundas de emendas estaduais, por sua própria natureza, abarcam em sua maioria investimentos de grande porte, com duração de mais de um exercício financeiro”.*

E concluiu: *“Dessa forma, faz-se necessária a garantia da continuidade para evitarmos a propagação de obras inacabadas somadas à desorganização fiscal que diversas iniciativas concorrentes causariam se não contassem com o devido financiamento”.*

Além dessa alteração, o relator escalonou a aplicação dos recursos. Em 2020 a aplicação de recursos será limitada a 0,8% da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro anterior, ou seja, 2019. A partir de 2021, passa a ser de até 1%.

Segundo o relator: *“O objetivo é que haja uma adaptação do Executivo à nova realidade das emendas impositivas de bancada”.* Apenas para lembrar, hoje o Governo Federal é obrigado a aplicar 1,2% da Receita Corrente Líquida nas emendas individuais, mas não há obrigação constitucional para as de bancada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Maioria
Deputado Aguinaldo Ribeiro

Cabe destacar, ainda, que a medida aprovada pelo o Congresso Nacional não gera aumento de despesas para a União. Apenas transfere ao Poder Legislativo parte da prerrogativa constitucional de estabelecer quais obras e serviços serão de cumprimento obrigatório.

E mais, com a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e sua expressa referência na proposta ora analisada, todos os gastos primários não poderão ultrapassar o limite de gastos do ano anterior corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A proposta foi aprovada em primeiro e segundo turno pelo Plenário do Senado Federal em 03 de abril de 2019, alcançando 58 votos favoráveis, contra outros 6 no primeiro turno. Já no segundo turno, 59 senadores votaram a favor, contra outros 5.

De volta à Câmara dos Deputados, a proposta foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem cabe manifestação sobre sua admissibilidade.

É o relatório!



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Maioria
Deputado Aguinaldo Ribeiro

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais previstos no § 4º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência abolicionista da forma federativa do Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos Poderes; dos direitos e garantias individuais; e qualquer forma de alteração da forma constitucional ou princípios norteadores do direito.

Não se vislumbra também limitação circunstancial, pois o país não está sob Estado de Sítio, Estado de Defesa e nem Intervenção Federal. As matérias tratadas na proposta não foram objeto de outra proposta que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, os impedimentos previstos no artigo 60 da Constituição Federal.

Assim, vislumbro presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate na Comissão Especial. Voto, portanto, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Maioria
Deputado Aguinaldo Ribeiro

Plenário da Comissão, em 15 de abril de 2019.

Deputado Aguinaldo Ribeiro

PP/PB